

que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de qualquer hierarquia ou peso de voto entre seus membros, salvo o disposto no art. 30, inciso VI deste Regimento.

Art. 13. Para a consecução das finalidades e competências do CEAS, caberá exclusivamente ao Plenário:

- I. Apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao Conselho, que exijam o pronunciamento do plenário, bem como sobre as matérias de sua competência inseridas na LOAS e demais normas vigentes no âmbito da Política de Assistência Social;
- II. Expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Estadual de Assistência Social;
- III. Instituir comissões permanentes;
- IV. Instituir grupos de trabalho, definindo suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.
- V. Eleger Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) de Mesa;
- VI. Eleger representantes do CEAS nas fiscalizações, supervisões e eventos salvo em situações excepcionais, que ficará a cargo do Presidente.

Subseção II – Da Diretoria

Art. 14. O CEAS elegerá, dentre os seus Conselheiros titulares, pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), em primeira convocação, a sua Diretoria, com mandato de dois anos, composta de um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a) de Mesa.

§ 1º Não havendo o quorum citado, a Diretoria será eleita em segunda convocação após 30 (minutos) da primeira, com quorum mínimo de metade mais um dos Conselheiros titulares.

§ 2º A eleição da Diretoria do CEAS realizar-se-á na primeira reunião após a posse de cada nova composição.

§ 3º Por deliberação de dois terços dos membros titulares do Conselho, a eleição de que trata o *caput* poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 4º Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-presidência do CEAS, respeitando-se a paridade com mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º - Fica assegurada a alternância entre a representação do Governo e da Sociedade Civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.

Art. 15. O processo da Eleição da Diretoria ocorrerá da seguinte forma:

- I. Será nomeada pela Plenária uma Comissão Eleitoral composta de Presidente, Vice-presidente e Secretário de Mesa;
- II. O(a) Presidente da Comissão Eleitoral franqueará a palavra para apresentação das chapas;
- III. Havendo apenas uma chapa a eleição será por aclamação;
- IV. Havendo mais de uma chapa a eleição será por votação.

§ 1º A votação será secreta, em cédulas identificadas com o nome do CEAS e rubricadas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Havendo empate na eleição será eleito o candidato mais idoso.

§ 3º A posse da Diretoria do CEAS ocorrerá na mesma Sessão da eleição e será dada pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o(a) Presidente a fim de concluir o respectivo mandato, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, o Plenário elegerá um de seus membros para exercer o cargo a fim de concluir o mandato, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º - No caso de vacância do cargo de Secretário de Mesa, o Plenário elegerá um de seus membros para exercer o cargo a fim de concluir o mandato, na primeira reunião.

Subseção III – Da Diretoria Ampliada

Art. 16. À Diretoria Ampliada compete:

- I. elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho e das Comissões Permanentes;
- II. decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro(a) a representar o CEAS nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário;
- III. dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Permanentes e/ou Grupos de Trabalho;
- IV. discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CEAS, para posterior apreciação do Plenário;

Subseção IV – Das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho

Art. 17. As Comissões Permanentes e os Grupos de Trabalho temporários, constituídos na forma do Artigo 11, incisos IV e V, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de suas competências.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão instalados por deliberação do plenário para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

§ 2º As Comissões Permanentes e os Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes com a presença da maioria de seus membros, ou por igual número respeitando a paridade.

§ 3º A qualquer Conselheiro(a) é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito a voz.

§ 4º Cada Comissão Permanente e Grupo de Trabalho terá um(a) Coordenador(a) escolhido(a) dentre os seus membros titulares e suplentes, no exercício das suas respectivas funções e na sua ausência, será escolhido um substituto para direção dos trabalhos dentre os presentes.

§ 5º Os(as) Coordenadores(as) das Comissões Permanentes exercerão esta função por um período de seis meses, permitida uma recondução.

§ 6º As Comissões Permanentes terão igual mandato ao de Conselheiro do CEAS.

§ 7º O(a) Conselheiro(a), quando convocado(a), deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho.

§ 8º O documento contendo o relatório do trabalho realizado pelas Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho será encaminhado à Presidência do CEAS, cujo conteúdo será relatado no Plenário, apresentando, quando for o caso, as proposições divergentes.

Art. 18. O CEAS contará com as seguintes Comissões Permanentes:

Parágrafo único: O CEAS, no âmbito de sua competência, poderá atribuir, através de resolução outras atribuições às Comissões Permanentes.

I. Comissão de Política da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CEAS no cumprimento das competências referidas nos incisos I a VI, IX, X, XI, XIII e XIV do Artigo 18 da LOAS;

II. Comissão de Normas da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CEAS no cumprimento das competências referidas nos incisos I a VI, XIII e XIV do Artigo 18 da LOAS;

III. Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CEAS no cumprimento das competências referidas nos incisos I, V, VI, VIII, IX, X, XI, XIII e XIV do Artigo 18 da LOAS;

Seção III Do Funcionamento

Art. 19. O CEAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu(sua) Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos um terço de seus membros, observados os prazos mínimos de 5 (cinco) dias para a convocação da reunião ordinária e 2 (dois) dias para a convocação da extraordinária.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, o prazo para convocação e comunicação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido.

§ 2º Dentre as reuniões ordinárias serão programadas duas reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado, ou extraordinariamente se necessário.

§ 3º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado no mês de dezembro do exercício anterior;

§ 4º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias;

§ 5º Nas ausências do(a) Presidente, do(a) Vice-presidente, e do(a) secretário(a) de mesa, a presidência será exercida por um dos conselheiros presentes, escolhido pelo Plenário para o exercício da função;

§ 6º Nas ausências do(a) Secretário(a) de mesa, o Plenário escolherá um dos conselheiros presentes para o exercício da função;

Art. 20. O Plenário do CEAS instalar-se-á e deliberará com a presença de metade mais um dos/as conselheiros(as) titulares ou suplentes no exercício da titularidade;

§ 1º Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Estadual de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Diretoria ou de um de seus membros, às relativas ao Orçamento da Assistência Social, ao Plano de Aplicação e aos critérios de partilha do Fundo Estadual de Assistência Social, a deliberação dar-se-á com os votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em primeira chamada, e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em trinta minutos após a primeira chamada.